



**MEMORANDO:** 4952/2.024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 076/2.024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADA:** JGN LTDA - EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 041/2.024

**OBJETO:** Concessão administrativa de permissão de uso de espaço público para exploração de CAMAROTE/AREA VIP e ESTACIONAMENTO numa área total de 10.625,21 m<sup>2</sup> na 12º Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, que será realizada nos dias 15 a 18 de agosto de 2024, Recinto de Exposições João Ramos Neto, localizado na avenida do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP: 12960-000, conforme Termo de Referência – Anexo I.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7, e do CPF/MF nº 281.982.998-82, e a empresa **JGN LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 03.302.934/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Dias Ruivo, 100, Bairro Ponte Seca em Várzea Paulista estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **JAIME GONÇALVES NOGUEIRA**, titular do RG nº 32.068.938-4 SSP-SP, e do CPF/MF nº 255.618.668-26, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 4952/2.024.

## 2. DO OBJETO DO CONTRATO, GESTOR E FISCAL

**2.1.** Concessão administrativa de permissão de uso de espaço público para exploração de CAMAROTE/AREA VIP e ESTACIONAMENTO numa área total de 10.625,21 m<sup>2</sup> na 12º Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, que será realizada nos dias 15 a 18 de agosto de 2024, Recinto de Exposições João Ramos Neto, localizado na avenida do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP: 12960-000, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais informações constante no memorando que originou este ajuste.

**2.2.** Vincula esta contratação, independente de transcrição:

**2.2.1.** Termo de Referência;

**2.2.2.** O Edital de Licitação;

**2.2.3.** A Proposta do Contratado;

**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.3. GESTOR e FISCAL:** O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO** o Senhor **AURÉLIO PINHEIRO**, CPF/MF 162.895.208-30, cargo Diretor de Turismo e Eventos e como



**FISCAL** o Senhor **CLAUDIO ANDRÉ PASSOS**, CPF/MF 127.679.858-01, cargo Gestor de Equipe.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do contrato deverá ser executado conforme Anexo I - Termo de Referência do edital, Proposta Comercial e edital e seus anexos.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá depositar o valor total ofertado em até 02 (dois) dias após a homologação do objeto licitado, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela **CONTRATANTE** de titularidade Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.
- 3.3. Qualquer substituição dos serviços requisitados, mesmo que de melhor qualidade, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

### 4. DO VALOR E REAJUSTES

- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
- 4.2. **REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irremovíveis.

### 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

### 6. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Poderá a **CONTRATANTE** suspender a execução dos serviços objeto do contrato ao qual a **CONTRATADA** tenha direito, se ficar apurado subsequentemente.
  - 6.1.1. Imperfeição dos serviços prestados, em desacordo com as especificações técnicas em vigor.
  - 6.1.2. Ocorrência de quaisquer obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**.
  - 6.1.3. Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores.
  - 6.1.4. Inadimplência da **CONTRATADA** total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

### 7. DO PRAZO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 06 (seis) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogados a critério de sua administração.

### 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 9.2.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 9.2.2. Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., e 9.1.8, bem como nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
- 9.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.2.5.** A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021).
- 9.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.2.** A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 10.3.** A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 11.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 11.3.** A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 11.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5.** Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 11.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 11.7.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 11.8.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 11.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de agosto de 2.024.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Jaime Gonçalves Nogueira  
JGN Ltda - EPP

TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG